

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

DOS REPRESENTANTES DE BASE – 2026

Art. 1º A eleição dos representantes de base do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (Sindijus/SE) será organizada e realizada pela Diretoria Executiva do sindicato, de acordo com as diretrizes previstas no estatuto da entidade e neste regulamento.

Parágrafo único. A eleição dos representantes de base será realizada no período de **17 a 20 de agosto de 2026**, observando-se o cronograma de datas, horários e locais de votação, por comarca ou local de trabalho, a ser publicado pela Diretoria Executiva no **dia 03 de agosto de 2026**;

Art. 2º As inscrições de candidatos a representante de base serão realizadas no período **de 20 de julho a 02 de agosto de 2026**, até as 23h59 do último dia do prazo, mediante envio de e-mail para o endereço sindijus@sindijus.org.br, devendo o requerimento de inscrição conter o nome completo, a matrícula e a lotação do candidato.

Parágrafo único. O servidor somente poderá candidatar-se às vagas de representante de base da comarca ou do local de trabalho em que estiver lotado na data da inscrição, observado o disposto no art. 4º deste Regulamento.

Art. 3º É condição para exercer o direito de voto:

- I** – estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 3 (três) meses antes da data da eleição;
- II** – não ter sofrido penalidade prevista no Estatuto do Sindijus que impeça o exercício do direito de voto.

Art. 4º Para ser candidato a representante de base, o filiado deverá enquadrar-se nas seguintes disposições estatutárias:

- I** - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data da eleição;
- II** - não ter exercido cargo em comissão ou função de confiança, exceto em substituição, nos 6 (seis) meses que antecedem a data da eleição;
- III** - não se encontrar afastado voluntariamente de suas atribuições funcionais nos 6 (seis) meses antes da data da eleição;
- IV** - não estar à disposição de outro órgão nos 6 (seis) meses que antecedem a data da eleição;
- V** - não ter sofrido penalidade prevista no Estatuto do Sindijus que impeça o exercício do direito de ser votado.

Art. 5º A quantidade de representantes de base obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I** – Nas sedes de comarca onde houver apenas um local de trabalho, o número de vagas de representantes será determinado na seguinte proporção de filiados:
 - a. De 01 a 30 Filiados: 01 (um) representante.
 - b. De 31 a 60 Filiados: 02 (dois) representantes.
 - c. De 61 a 90 Filiados: 03 (três) representantes.
- II** – Nas comarcas onde houver mais de um local de trabalho na sede, o número de vagas de representantes será determinado por local de trabalho, na seguinte proporção de filiados lotados:
 - a. De 01 a 50 filiados: 01 (um) representante;
 - b. De 51 a 100 filiados: 02 (dois) representantes;
 - c. De 101 a 150 filiados: 03 (três) representantes;
 - d. De 151 a 200 filiados: 04 (quatro) representantes;

- e. De 201 a 250 filiados: 05 (cinco) representantes;
- f. De 251 a 300 filiados: 06 (seis) representantes.
- g. De 301 a 350 filiados: 07 (sete) representantes;
- h. De 351 a 400 filiados: 08 (dois) representantes;
- i. De 401 a 450 filiados: 09 (nove) representantes;
- j. Acima de 450 filiados: 10 (dez) representantes.

§ 1º Cada distrito terá uma vaga de representante de base;

§ 2º Para fins de organização do processo eleitoral, o Palácio da Justiça e seus Centros Administrativos Anexos serão considerados um único local de trabalho.

§ 3º Nas comarcas em que funcionam distritos que tiveram fóruns desativados, será adicionada uma vaga por distrito, independente das vagas da sede da comarca.

Art. 6º No dia 03 de agosto de 2026, a Diretoria Executiva publicará, no site do Sindijus, a relação preliminar dos candidatos à representante de base, com a indicação da respectiva comarca ou do local de trabalho.

Art. 7º O filiado que tiver requerido sua inscrição no prazo estabelecido e cujo nome não conste na relação preliminar de candidatos inscritos poderá interpor recurso contra a referida relação, **no dia 04 de agosto de 2026**, mediante requerimento encaminhado ao e-mail sindijus@sindijus.org.br, acompanhado de cópia da solicitação de inscrição anteriormente enviada.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva apreciará o recurso **até o dia 05 de agosto** e, caso o considere procedente, promoverá a inclusão do candidato na relação definitiva de inscritos.

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no art. 7º deste Regulamento, qualquer filiado poderá impugnar inscrição de candidatura a representante de base, **entre os dias 06 e 07 de agosto de 2026**, mediante requerimento fundamentado encaminhado à Diretoria Executiva, desde que demonstrado o descumprimento de qualquer das condições de elegibilidade previstas no art. 4º deste Regulamento.

§ 1º A Diretoria Executiva apreciará a impugnação **até o dia 11 de agosto de 2026**, assegurando ao candidato impugnado o direito de apresentar manifestação no prazo fixado pela própria Diretoria, quando necessário à elucidação dos fatos.

§ 2º Encerrados os prazos para apresentação e julgamento das impugnações, a Diretoria Executiva publicará, **no dia 11 de agosto de 2026**, a relação definitiva dos candidatos a representante de base.

Art. 9º Na comarca ou local de trabalho em que o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas de representante de base, todos os candidatos serão considerados automaticamente eleitos.

Art. 10 Na comarca ou local de trabalho em que o número de candidatos for superior ao número de vagas de representante de base, será realizada votação presencial e secreta, pelos filiados lotados no respectivo local de trabalho ou comarca, em data, horário e local previamente divulgados, na forma do art. 1º, § 1º, deste Regulamento.

§ 1º A votação terá duração de 2 (duas) horas, contadas do horário previamente divulgado.

§ 2º Encerrada a votação, a apuração dos votos será realizada imediatamente no próprio local, devendo ser lavrada ata pelos dirigentes sindicais responsáveis pela condução do processo eleitoral.

Art. 11 A inexistência de candidatura a representante de base em determinada comarca ou local de trabalho não afetará a validade nem o prosseguimento do processo eleitoral nas demais comarcas ou locais de trabalho.

Art. 12. A Diretoria Executiva publicará, **no dia 21 de agosto de 2026**, o resultado provisório das eleições, contendo a relação dos representantes de base eleitos e as respectivas comarcas ou locais de trabalho.

Art. 13. Caberá recurso contra o resultado provisório do processo eleitoral, **entre os dias 24 e 25 de agosto de 2026**, mediante requerimento fundamentado dirigido à Diretoria Executiva, que o apreciará **até o dia 28 de agosto de 2026**.

Art. 14. A Diretoria Executiva publicará, **no dia 28 de agosto de 2026**, o resultado definitivo do processo eleitoral, contendo a relação dos representantes de base eleitos, com a indicação das respectivas comarcas ou locais de trabalho.

Art. 15. As vagas de representante de base não preenchidas no processo eleitoral, bem como aquelas que vierem a surgir durante o mandato em decorrência de vacância, serão preenchidas da seguinte forma:

I – na hipótese de vacância em local de trabalho onde tenha havido candidatos não eleitos, assumirá a vaga o candidato suplente que houver obtido a maior votação;

II – na hipótese de inexistência de suplente ou de local de trabalho em que não tenha havido candidatura, a vaga poderá ser preenchida por filiado interessado em exercer a função de representante de base, mediante solicitação encaminhada ao e-mail sindijus@sindijus.org.br, observada a ordem cronológica de recebimento dos pedidos.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 15 de julho de 2026.

Diretoria Executiva

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe

CALENDÁRIO ELEITORAL

ETAPA	DATA/PRAZO
Inscrição de candidaturas	20/07 a 02/08
Publicação do cronograma de votação (datas, horários e locais por comarca ou local de trabalho)	03/08/2026
Publicação da relação preliminar de candidatos inscritos	03/08/2026
Recurso contra a relação preliminar de candidatos inscritos (ausência de candidato regularmente inscrito)	04/08/2026
Julgamento dos recursos contra a relação preliminar	Até 05/08/2026
Impugnação de candidatura por descumprimento das condições de elegibilidade	06 e 07/08/2026
Julgamento das impugnações	11/08/2026
Publicação da relação definitiva de candidatos	11/08/2026
Realização das eleições	17 a 20/08/2026
Publicação do resultado provisório das eleições	21/08/2026
Recurso contra o resultado provisório das eleições	24 e 25/08/2026
Julgamento dos recursos contra o resultado provisório	Até 28/08/2026
Publicação do resultado definitivo das eleições	28/08/2026